



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO
Em: 30/06/2025 11:02



Protocolo:
24.232.886-8

Interessado 1: (CPF: XXX.585.199-XX) LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO

Interessado 2:

Assunto: MEIO AMBIENTE

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: CIDADAO

Nº/Ano

-

Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIO AMBIENTE

Protocolo: 24.232.886-8

Interessado: LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO

Solicitação

Prezada Secretária Executiva do COLIT

Segue anexo a documentação. Contudo deve fazer parte da pauta da reunião de agosto, que faz parte manifestação da reunião do dia 10 de junho por meio do representante da SPU/PR e assim nos oficializou. Segue anexo o pedido.

Meus cordiais cumprimentos,
L. Arthur Conceição

Prezada Secretaria Executiva do COLIT / CT-GERCO:

Nos termos do ofício enviado por email, em nome deste presidente, passo a manifestar. O tema em questão será pautado na próxima reunião do CT-GERCO, agosto de 2025. Em seguida, após encontro do pleno, que seja encaminhado ao chefe da pasta/SEDEST para as medidas institucionais. Nos presentes termos, os pedidos devem ser apreciados para ciência e manifestação dos conselheiros e das conselheiras.

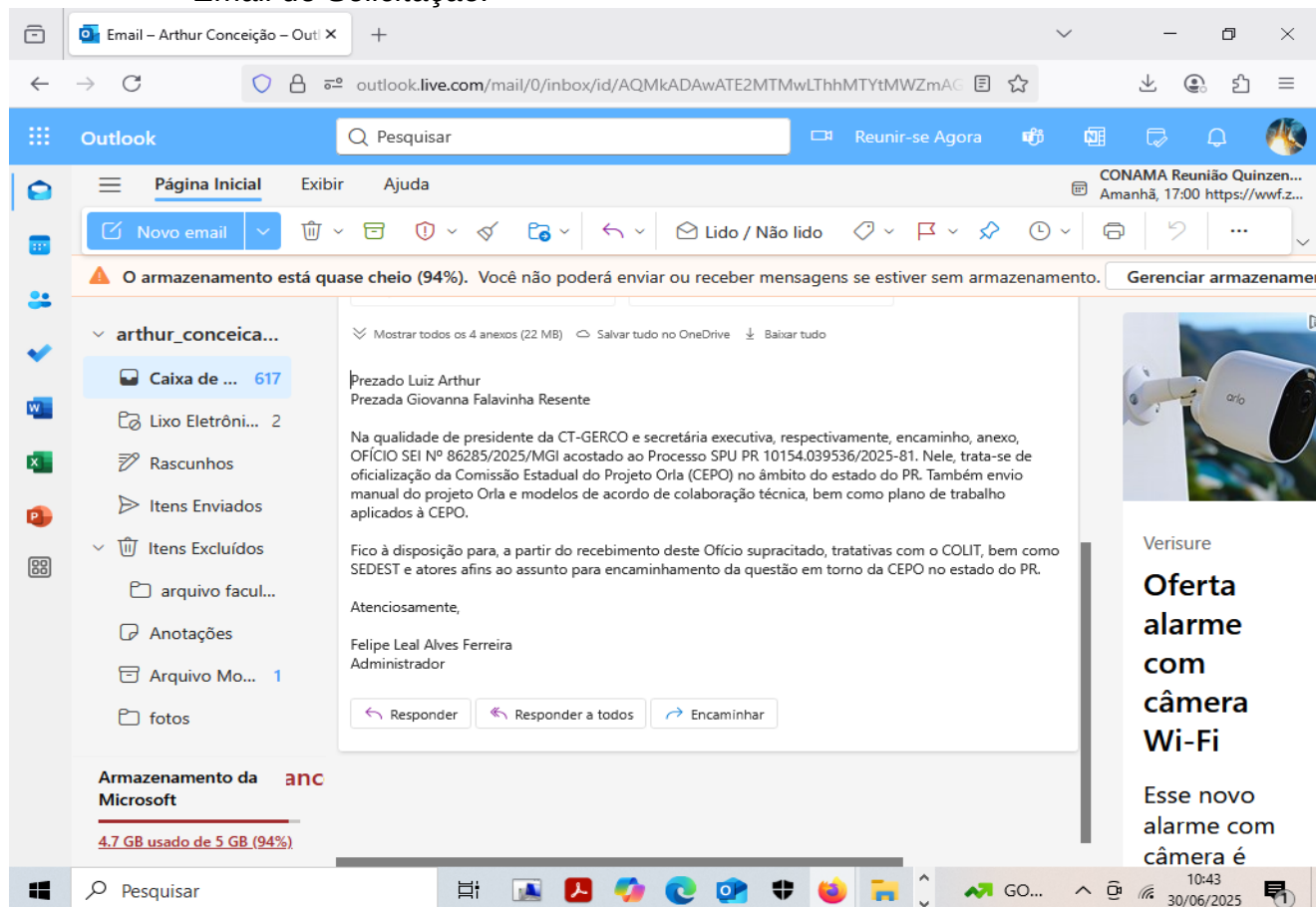
Requer, providências da Secretária Executiva do COLIT/ CT-GERCO, RI art. 4º item “c”. Após, a futura deliberação do pleno, oficialize a Superintendência do Patrimônio da União.

Curitiba-PR, 30 de junho de 2025

LUIZ ARTHUR CONCEIÇÃO
Presidente do CT-GERCO

(obs: seguem anexos as informações requeridas pela SPU-PR)

Email de Solicitação:



Documento: **OFICIOSPU_REsposta.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Arthur Klas Gineste da Conceicao** em 30/06/2025 10:48.

Inserido ao protocolo **24.232.886-8** por: **Luiz Arthur Klas Gineste da Conceicao** em: 30/06/2025 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d39d0eed09406810c0d39a79f7848856.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Paraná
Coordenação
Serviço de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 86285/2025/MGI

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Prezado senhor
Luiz Arthur Conceição
Presidente da CT-GERCO - 2025-2027
arthur_conceicao@hotmail.com
colit@sedest.pr.gov.br

Assunto: Comissão Estadual do Projeto Orla

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.039536/2025-81.

Prezado senhor

1. A partir da retomada oficial dos trabalhos da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Conselho do Litoral (CT-GERCO/COLIT), a Superintendência do Patrimônio da União no estado do Paraná (SPU) vem solicitar informações sobre a Comissão Estadual do Projeto Orla (CEPO) no âmbito estadual.
2. A Coordenação Estadual do Projeto Orla é a instância institucional responsável pelo acompanhamento da elaboração dos Planos de Gestão Integrada da Orla (PGIs) e, posteriormente, por sua análise e aprovação dos municípios costeiros, sobretudo os que possuem o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) formalizado juntamente do Patrimônio da União. Uma vez que a elaboração do PGI é obrigatória para os subscritos no TAGP - caso de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná - a existência da CEPO é imprescindível para o andamento das ações da gestão patrimonial das praias estaduais.
3. A CEPO é um arranjo estadual, a qual, juntamente da Comissão técnica estadual, atua no Projeto Orla. Ela deve ser composta por representantes de instituições que atuem no estado, como a SPU, órgãos de meio ambiente, turismo, planejamento, etc. Sua frente de trabalho tem como responsabilidade apoiar o desenvolvimento do PGI em termos de mobilização, divulgação, apoio, acompanhamento e disponibilização de dados necessários ao desenvolvimento desse trabalho, além de analisar o PGI de cada município, verificando sua compatibilidade com as políticas públicas vigentes. Já a Comissão técnica estadual do projeto Orla dá apoio à Coordenação estadual do projeto Orla, formalizada mediante ato normativo do governador do estado.
4. Para a CEPO, a União possui um modelo de Acordo de Colaboração Técnica e Plano de Trabalho, que estarão sendo enviados, via minutas-modelos, em anexo a esse Ofício para seu conhecimento.
5. Com todo o exposto, aguardo retorno para que possamos, com as pessoas necessárias a serem



envolvidas, elaborar as tratativas de institucionalizar a CEPO do estado do Paraná, fazer as discussões acerca

da viabilidade de formalização do ACT, bem como para elaboração de cronograma de início dos trabalhos da CEPO/PR, com início e/ou andamento da elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de nosso litoral, a depender da evolução de cada cidade nesse quesito.

Anexos:

I - minuta-modelo de acordo de colaboração técnica;

II - minuta-modelo de plano de trabalho;

III - manual projeto Orla brasileiro.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

THADEU DREHMER DE MELLO E SILVA

Superintendente do Patrimônio da União no Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Drehmer de Mello e Silva**, Superintendente, em 27/06/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51715776** e o código CRC **734F6463**.

Av. Cândido de Abreu, 344, 4º andar - Bairro Centro Cívico
CEP 80530-914 - Curitiba/PR

(41) 3254 -6365 - e-mail sedep.spupr@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 10154.039536/2025-81.

SEI nº 51715776



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - nº xx/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, REPRESENTADO PELO SUPERINTENDENTE DA SPU NO ESTADO DE XXX E O ESTADO DE XXX, REPRESENTADO PELOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE, TURISMO,, COM VISTAS A INSTITUCIONALIZAR A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO ORLA.

A UNIÃO, por intermédio da **Secretaria Patrimônio da União - SPU**, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, inscrita no CNPJ/MF nº 00.489.828/0009-02, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco K, 5º andar, em Brasília/DF, neste ato representado pela **Superintendente do Patrimônio da União no Estado do XXX – SPU/XX**, Sr. Xxx, nomeado pela Portaria xxx, publicada no DOU em xxx, e o **ESTADO DO XXXX**, por intermédio da **Secretaria Estadual de Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXX, com sede na xxxxx, neste ato representada pelo Secretário XXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXX, publicada no DOE, XXXX, e, por intermédio da **Secretaria Estadual de Turismo**, inscrita no CNPJ/MF nº xxx, com sede na xxx, neste ato representada pelo Secretário xxxx, nomeado pela Portaria nº xxxx, publicada no DOE em xxx, nos termos das suas respectivas competências institucionais, RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o interesse mútuo no suporte às ações de planejamento integrado objetivando a adequada utilização e qualificação continuada das orlas e praias marítimas, estuarinas, fluviais e lacustres Federais, presentes naquele Estado, em observância às disposições das Leis nº 7.661, de 16 de maio de 1988, nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda com base nos Decretos nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria SPU nº 113, de 13 de julho de 2017 e suas alterações, **(ACRESCENTAR LEGISLAÇÃO ESTADUAL PARA GESTÃO COSTEIRA)**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, a ser executado no ESTADO, possui como objeto a execução de ações conjuntas para IMPLEMENTAR a Coordenação Estadual do Projeto Orla, como um dos instrumentos de gestão costeira, com vistas à qualificação continuada das orlas e praias brasileiras conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem-se objetivos específicos do presente ACT:

- I - Instituir a Coordenação Estadual do Projeto Orla – CEPO no Estado xxx;
- II - Elaborar e aprovar o regimento interno e rotina de trabalho da CEPO;

III - Formalizar a Comissão Técnica Estadual – CTE – instituída pela adesão dos diversos atores públicos, federais e estaduais, com atuação nas orlas e praias daquela UF, com objetivo de prestar suporte técnico às ações de planejamento;

IV - Elaborar agenda de trabalho anual em conjunto com os partícipes deste ACT, da CTE e dos Municípios alcançados para acompanhar a elaboração dos Planos de Gestão Integrada da Orla – PGIs;

V - Atuar na divulgação e fomento a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil organizada nas oficinas, audiências e consultas públicas;

VI - Realizar análise e aprovação de Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, elaborados pelos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Designar, no prazo de 15 dias contados da publicação do extrato do presente instrumento na imprensa nacional, representantes para atuar na Coordenação Estadual do Projeto Orla a fim de implementar o Plano de Trabalho;
- b) Estabelecer agenda e participar das reuniões periódicas da Coordenação Estadual do Projeto Orla;
- c) Implementar, conjuntamente, o Plano de Trabalho, que detalha as atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes;
- d) Gerenciar o acompanhamento dos trabalhos e a participação nas ações estabelecidas no Plano de Trabalho previsto neste ACT, observado o alcance das atribuições e competências de cada partícipe;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso, e à proteção de dados pessoais.

l) Promover o intercâmbio de dados, informações, tecnologias e estudos necessários à execução do objeto deste ACT, resguardadas as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos, conforme classificação da Lei nº12.527, de 18 de novembro 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, observadas ainda as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

m) Respeitar normativos e parcerias institucionais, assim como observar as normas e procedimentos existentes em áreas de atuação das Secretarias e Autarquias vinculadas aos partícipes;

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades e competências, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU/XX:

- a) Publicar extrato deste ACT, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- b) Executar, em parceria com as Secretarias de Meio Ambiente e de Turismo do Estado, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Apoiar o Estado na realização de ações que são de sua competência, conforme Plano de Trabalho;
- d) Acompanhar a elaboração de Planos de Gestão Integrada da Orla – PGI conforme cronograma anual estabelecido no âmbito da CEPO com os Municípios interessados;
- e) Analisar documentos técnicos, quando demandado formalmente, conforme rotina de trabalho estabelecida pela Coordenação Estadual do Projeto Orla;
- f) Levantar, tempestivamente, as informações pertinentes ao diagnóstico patrimonial relativo às orlas dos municípios selecionados.
- g) Atuar na mobilização dos entes Federais com atuação nas orlas Federais no Estado, enviando convites para integrarem a Comissão Técnica Estadual e, quando for o caso, participarem das reuniões e webinars, e para se manifestarem tecnicamente nos casos específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado de XXX por meio de sua **Secretaria Estadual de Meio Ambiente**:

- a) Executar, em parceria com a SPU/UF e a Secretaria Estadual de Turismo, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Apoiar a SPU/UF e a Secretaria Estadual de Turismo na realização de ações que são de sua competência, conforme Plano de Trabalho;

- c) Acompanhar a elaboração de Planos de Gestão Integrada da Orla – PGI conforme cronograma anual estabelecido entre o Estado e os Municípios.
- d) Analisar documentos técnicos, quando demandado formalmente, conforme rotina de trabalho estabelecida pela Coordenação Estadual do Projeto Orla;
- e) Levantar, tempestivamente, as informações pertinentes ao diagnóstico ambiental relativos às orlas dos municípios selecionados.
- f) Atuar na mobilização dos entes estaduais com atuação nas orlas Federais no Estado, enviando convites para integrarem a Comissão Técnica Estadual e, quando for o caso, participarem das reuniões e webinars, e para se manifestarem tecnicamente nos casos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado de XXXX por meio de sua **Secretaria Estadual de Turismo**:

- a) Executar, , em parceria com a SPU/UF e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Apoiar a SPU/UF e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente na realização de ações que são de sua competência, conforme Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a elaboração de Planos de Gestão Integrada da Orla – PGI conforme cronograma anual estabelecido entre o Estado e os Municípios.
- d) Analisar documentos técnicos, quando demandado formalmente, conforme rotina de trabalho estabelecida pela Coordenação Estadual do Projeto Orla;
- e) , Levantar, tempestivamente, as informações pertinentes ao diagnóstico dos potenciais turísticos relativos às orlas dos municípios selecionados.
- f) Atuar na mobilização dos entes estaduais com atuação nas orlas Federais no Estado, enviando convites para integrarem a Comissão Técnica Estadual e, quando for o caso, participação das reuniões e webinars, e para se manifestarem tecnicamente nos casos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente ACT, cada signatário designará formalmente, mediante comunicação aos demais partícipes, servidores públicos com atribuição para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, divulgar, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído formalmente. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **quatro anos** a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham atestado o fim do acordo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) porrescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicará extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado **no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios conjuntos de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, dificuldades encontradas e proposta de atuação para o próximo período, **anualmente**, em prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos

6/7

representantes dos partícipes, para que produza seus legais feitos, em Juízo ou fora dele.

LOCAL, xx de xxxx de 20xx

Partícipe 1

Partícipe 2

Partícipe 3

Partícipe 4

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade:
CPF:

Nome
Identidade:
CPF:

Nome
Identidade:
CPF:

Nome
Identidade:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

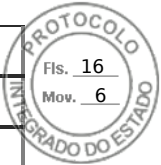
1 DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:	Ministério XXX–SecretariadeGestãodo Patrimônio daUnião – Superintendência do Patrimônio da União em XX
CNPJ:	xxxx
Endereço: Cidade: Estado:	Esplanada dos Ministérios, Bloco K, %º andar, Brasília, DF
CEP:	70040-906
DDD/Fone:	(61) 2020-4756
Esfera Administrativa	Federal
Nome do responsável:	XXX
CPF:	***.XXX.XXX-**
Cargo/função:	Superintendente do Patrimônio da União em XX
Endereço: Cidade: Estado:	XXX
CEP:	XXX

PARTÍCIPE 2:	Secretaria Estadual do Turismo
CNPJ:	XXX
Endereço: Cidade: Estado:	XXX
CEP:	XXX
DDD/Fone:	(XXX
Esfera Administrativa	Estadial
Nome do responsável:	XXX
CPF:	***.XXX.XXX-**
Cargo/função:	Secretário Estadual de Turismo
Endereço: Cidade: Estado:	XXX
CEP:	XXX

PARTÍCIPE 3:	Secretaria Estadual de Meio Ambiente
CNPJ:	XXX
Endereço: Cidade: Estado:	XXX
CEP:	XXX
DDD/Fone:	XXX

Nome do responsável:	XXX
CPF:	***.XXX.XXX-**
Cargo/função:	Secretária Estadual de Meio Ambiente
Endereço: Cidade: Estado:	XXX
CEP:	XXX



2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Institucionalização da Coordenação Estadual do Projeto Orla	
PROCESSO SEI ME nº: xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

3 DIAGNÓSTICO

O Projeto Orla é uma metodologia de planejamento integrado amparada no Decreto nº 5.300, de 2004, que visa à racionalização e à articulação das políticas públicas das três esferas de governo. Em seus primórdios teve como foco o planejamento da orla marítima, espaço de gestão territorial definido no Decreto que compreende uma faixa marítima e uma terrestre de largura variável, por meio do Plano de Gestão Integrada - PGI. Constituiu-se, desde o início em uma ação integrada entre o Ministério do Meio Ambiente – MMA e a então Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a otimizar o ordenamento dos espaços litorâneos.

O Projeto Orla surgiu com o objetivo de integrar as políticas públicas de gestão territorial e ambiental incidentes em áreas litorâneas – territórios complexos com grande variedade de atividades, bastante urbanizados, que em todo o mundo apresentam índices de densidade demográfica mais elevados do que os espaços interiores, tendência que é reforçada em países de formação colonial, como o Brasil. Essa parcela do território não representa somente interesses locais ou regionais, mas também nacionais e inclusive internacionais, a exemplo do impacto que a precariedade das políticas de saneamento em áreas adjacentes a rios pode causar na poluição marinha, tema que figura entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU e tem mobilizado ações do MMA no âmbito do ODS 14 (Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável), por exemplo.

Considerando a complexidade de fatores e agentes envolvidos na problemática da zona costeira, a metodologia do Projeto Orla começou a ser desenvolvida no início da década de 1990 e implementada de forma piloto a partir do ano 2001 na orla marítima. Em 2004, já haviam sido elaborados Planos de Gestão Integrada em 55 municípios de 14 estados. A experiência acumulada fundamentou a elaboração do Decreto nº 5.300 e dos Manuais do Projeto Orla, cinco publicações da SPU e do MMA que estabelecem o arranjo institucional, o fluxo procedimental e o aparato conceitual que visam dar suporte à elaboração de Planos de Gestão Integrada –PGIs.

A Lei nº 13.240, de 2015, novo marco na gestão das orlas brasileiras, autorizou a União, em seu art. 14, a transferir a gestão das orlas e praias marítimas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos. A transferência, que inicialmente se restringia aos municípios costeiros, a partir de 2019, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.813, de 2019, estendeu-se às orlas dos municípios estuarinos, lacustres e fluviais federais, ampliando de cerca de 20.000 km para mais de 100.000 km a extensão de atuação do Projeto Orla, cuja efetividade depende de regulamentação pela SPU, com o apoio de seus parceiros.

A priorização das ações do Orla pelos órgãos federais e estaduais é importante fomento para engajamento pelos municípios e, juntamente com a transferência da gestão das praias realizada pela SPU (já que um dos compromissos assumidos é a elaboração do PGI), poderá minimizar os efeitos da descontinuidade do

4 JUSTIFICATIVA

A institucionalização da Coordenação Estadual do Projeto Orla – CEPO, se justifica pela necessidade de o poder público estruturar e coordenar às ações de planejamento integrado nas orlas Federais dos municípios, aprovar os planos e prestar o suporte, dentro das respectivas áreas de competências, para que as ações planejadas e validadas sejam levadas a cabo.

A proposta é que a CEPO atueregionalmente para racionalizar e articular as políticas ambiental, patrimonial, turística, social e urbanística nas orlasdo Estado, em perfeita sintonia com os cinco eixos de atuação propostos pelo Decreto nº 10.531, de 2020: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social.

5 OBJETIVOS GERAL EESPECÍFICOS

O objetivo geral do ACT é a institucionalização da Coordenação Estadual do Projeto Orla no Estado do **XX**.

São objetivos específicos:

- Elaborar o regimento interno e a rotina de trabalho da CEPO;
- Instituir a Comissão Técnica Estadual - CTE, composta por representantes de órgãos e entidades doGoverno Federal com representação no Estado e de entes estaduais com atuação nas orlas e praias federais localizadas naquela UF, com o objetivo de prestar suporte técnico, no âmbito de duas competências, para subsidiar as decisões da CEPO;
- Prestar o suporte necessário aos municípios para que elaborem seus Planos de Gestão Integrada;
- Estabelecer em conjunto com os Municípios, agenda de atuação, de forma que as instituições partícipes possam acompanhar as oficinas do Projeto Orla; e
- Analisar e aprovar os Planos de Gestão Integrada elaboradospelos Municípios no âmbito do Projeto Orla.

6 METODOLOGIA DEINTERVENÇÃO

Apartir da instituição da Coordenação Estadual do Projeto Orla - CEPO, nomeados os representantes das partes, será elaborado o regimento interno e a rotina de trabalho para atendimento dos objetivos geral e específicos deste Plano de Trabalho. A equipe trabalhará na elaboração do regimento interno e na rotina de trabalho, por meio de edição de textos técnicos compartilhados e na validação da informação construída em reuniões técnicas regulares com participação de representantes dos partícipes.

Reuniões técnicas serão realizadas para discussão de PGIs elaborados e em elaboração, a fim de orientar os municípios para sua conclusão e aprovação.

Também deverá constar da rotina de trabalho, a elaboração de cronogramas anuais para atendimento e participação e o acompanhamento das Oficinas do Projeto Orla nos municípios, das audiências públicas para validação de PGIs elaborados, sempre com vistas a orientar os municípios para a exequibilidade das propostas em curso.

Poderão ser agendadas reuniões específicas para pacificar entendimentos junto à Coordenação Nacional sobre temas específicos.

7 UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável pelo acompanhamento do ACT		Nome do Gestor do ACT
Ministério da Economia	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU	XXX - Superintendência do Patrimônio da União em XXX.
Estado de XXX	Secretaria Estadual de Turismo	XXX – Coordenação-Geral de Turismo Responsável
Estado de XXX	Secretaria Estadual de Meio Ambiente	XXX – Coordenação-Geral de XXX

- ACT formalizado com os integrantes nomeados;
- Regimento interno e rotina de trabalho da Coordenação Estadual do Projeto Orla elaborado e formalizado;
- Agendas anuais de Oficinas estabelecidas;
- PGIs aprovados.

9 PLANO DE AÇÃO

Eixo		Ação	Responsável	Prazos, contados a partir da publicação	Situação
1	Institucionalização da Coordenação Estadual do Projeto Orla no Estado de XXX – CEPO/XX	Nomear representantes das instituições signatárias	SPU/XX e Estado	15 dias	Não iniciado
		Elaborar o regimento interno e a rotina de trabalho da CEPO	Repres. dos signatários	45 dias	Não iniciado
		Elaborar agenda anual de oficinas	Repres. dos signatários	60 dias	Não iniciado
		Instituir a Comissão Técnica Estadual - CTE	Repres. dos signatários	60 dias	Não iniciado
		Análise dos PGIs enviados pelos Municípios	Repres. dos signatários	60 dias após recebimento	Não iniciado

Documento assinado eletronicamente
SUPERINTENDENTE DA SPU/XX

Documento assinado eletronicamente
SECRETÁRIO ESTADUAL DE TURISMO

